



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 13707.000429/2006-95  
**Recurso nº** 162.733  
**Resolução nº** **2102-00.031 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Data** 24 de setembro de 2010  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** ALFREDO GOMES DA SILVA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

*Assinado digitalmente*

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS – Presidente

*Assinado digitalmente*

EWAN TELES AGUIAR - Relator.

EDITADO EM: 12.03.2013

Presentes os Conselheiros Núbia de Matos Moura, Rubens Maurício Carvalho, Acácia Sayuri Wakasugi, Carlos André Rodrigues Pereira de Lima, Giovanni Christian Nunes Campos e Ewan Teles Aguiar.

## **RELATÓRIO**

Trata de lançamento de ofício de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao ano-calendário de 2002, exercício de 2003, consubstanciado no Auto de Inflação às fls. 02 a 06, que apurou imposto suplementar de R\$ 1.156,93, multa de ofício no valor de R\$ 867,69, e acréscimos moratórios calculados até a data da lavratura.

Cientificado do Auto de Infração em 23/01/2006 (fl. 33), o contribuinte protocolizou impugnação em 10/02/2006 (fl. 01), alegando, em suma, que os rendimentos em

questão são isentos por se referirem a provento/pensão de ex-combatente, conforme Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e art. 53 da Constituição Federal.

A 3ª Turma de Julgamento da DRJ-Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento em Decisão de fls. 37-40, consubstanciada no Acórdão nº 13-16.485, de 28 de junho de 2007, por entender que o contribuinte não comprovou que a pensão era decorrente de participação na FEB.

A intimação da decisão *a quo* ocorreu em 23/07/2007 (fl. 41v). O filho do contribuinte, procurador da viúva, interpôs recurso voluntário em 21/08/2007 (fl. 43), comunicando seu falecimento e informando que o contribuinte possuía cardiopatia grave desde 1998, agravada em 2005 e que o levou à óbito em 09/08/2007 (fl. 44).

## VOTO

Conselheiro Ewan Teles Aguiar

O presente recurso é tempestivo e atende os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto 70.235 de 6 de março de 1972, sendo assim, dele conheço.

Contudo, as informações contidas nos autos não são suficientes para formação de convicção para julgamento o que impõe a sua baixa em diligência para que o órgão empregador, Ministério da Marinha, informe se o contribuinte se enquadra como sendo beneficiário da isenção em comento.

EWAN TELES AGUIAR - Relator.